

Documentos sacerdotais e relações externas de Roma antiga: os fragmentos dos documentos dos feciais

Luciene Dal Ri*

Resumo: A importância e a antiguidade dos documentos sacerdotais fazem dos documentos do colégio dos feciais a fonte mais segura para o estudo das relações externas da Roma antiga no âmbito do *ius fetiale*. A impossibilidade de consulta direta dos documentos do colégio dos feciais obriga, porém, a coleta de material que forneça informações para conhecer as normas aplicadas por aqueles sacerdotes. A análise direta das fontes que tratam das normas relativas ao *ius fetiale* implica um método que permita valorar seus diversos aspectos, considerando: a distinção entre informação de caráter jurídico (*dato giuridico*) e informação de caráter histórico (*dato storico*); a diferenciação entre os tipos de autores e os tipos de obras; a especificação do conteúdo das fontes como fragmentos e “paráfrases” dos documentos dos feciais; e a classificação dos fragmentos segundo o conteúdo dos dois principais tipos de documentos sacerdotais: *libri* e *commentarii*. O resultado da aplicação do método evidencia a importância da obra de Tito Lívio no estudo do *ius fetiale*, apresentando uma visão histórica que busca legitimar o “*imperium* dos romanos”, mediante a plena realização dos institutos aplicados pelos feciais.

Palavras-chave: Direito romano – *Ius fetiale* – Exegese.

* Doutora em “Diritto civil-romanistico” pela Università degli Studi di Roma – La Sapienza. Mestre em Estudos Medievais pela Pontificia Università Antonianum.

Priestly documents and foreign relations in Ancient Rome: fragments of fetial documents

Abstract: The importance and the antiquity of the priestly documents make the documents from the fetial college the safest source for the study of foreign relations in ancient Rome under the scope of *ius fetiale*. The impossibility of direct consultation of the documents from the fetial college, however, forces us to gather material that provides information to learn of the rules used by those priests. Direct analysis of the sources that deal with the rules relating to *ius fetiale* implies a method that allows us to value its diverse aspects, considering: the distinction between information with a legal nature (*dato giuridico*) and information of a historical nature (*dato storico*); the differentiation among the types of authors and types of works; the specification of the content of the sources as fragments and “paraphrases” of the fetial documents; and the classification of the fragments according to the content of the two principal types of priestly documents: *libri* and *commentarii*. The result of the application of the method shows the importance of the work of Tito Lívio in the study on *ius fetiale*, presenting a historical vision that seeks to legitimize the Roman “*imperium*”, through the full realization of the institutes use by the fetials.

Key-words: Roman Law – *Ius fetiale* – Interpretation.

1 INTRODUÇÃO: A IMPORTÂNCIA DO *IUS FETIALE*

O estudo do *ius fetiale*, como conjunto de normas jurídico-religiosas pode ser considerado um dos principais aspectos para a compreensão das relações da sociedade romana com outros povos

e culturas. Esse complexo de institutos, aplicado pelos sacerdotes feciais, refere-se à realização de “tratados” (*foedera*); a pedidos de “ressarcimento de danos” (*rerum repetitio*); à “entrega” de povos, pessoas e coisas (*deditio populi* e *deditio hominum*); ao procedimento para a declaração de guerra (*testatio deorum* e parecer do senado); assim como à declaração de guerra em si (*indictio belli*).¹

A importância desse conjunto de institutos, durante o período régio² e o republicano,³ é relatada pelas literaturas latina⁴ e grega,⁵ ensejando a constatação de que alguns dos elementos das suas noções típicas apresentam uma aplicação que se estende no tempo, por meio de normas presentes nos *iura communia* e nos *iura gentium*.⁶

¹ Embora os fragmentos atribuídos aos feciais tragam a fórmula de consulta com o parecer do senado favorável à guerra, os fragmentos trazem referência à participação do povo apenas nas fórmulas da *indictio belli*. O relato das literárias comprova, porém, a participação do povo e do senado no procedimento de decisão da guerra pelos romanos.

² O período régio estende-se da fundação de Roma, no ano 753 a.C., até o ano 510 a.C., com a expulsão do rei Tarquínio Prisco.

³ O período republicano inicia-se com a instituição do consulado no ano 510 a.C. e estende-se até o ano 31 a.C., quando Augusto voltou a Roma após ter vencido Marco Antonio e lançou as bases para o novo regime político.

⁴ Algumas fontes latinas que atestam a importância e atividade dos feciais: Varro, *ling. Lat.* 5, 86; Varro, *pop. Rom.* 2, 75; Cic. *rep.* 2, 17, 31; Cic. *off.* 1, 11, 36; Tito Lívio 1, 24, 4-10; 1, 32, 5-14; Paulo Diácono, *Fest. ep.* p. 81; Aulo Gelio 16, 4, 1; Nonio Marcelo 12 p. 617 Q; Servio 9, 52 e 10, 14.

⁵ Algumas fontes gregas que atestam a importância e atividade dos feciais: Dionísio de Halicarnasso 2, 72; Plutarco, *Numa* 12, 4; Políbio, *Hist.* 3, 25, 6-9; Dione Cassio 71, 33, 3.

⁶ CATALANO, P. *Linee del sistema sovranazionale romano*, p. 41 *et seq.*; *Diritto e persone*, p. 42 *et seq.* Nesse sentido, é particularmente interessante ter presente, como evidencia Catalano (*Contributi allo studio del diritto augurale*, p. 593), *l'importanza che per la formazione della tradizione ebbero i documenti sacerdotali (in particolare i libri e i commentarii)*.

2 A PREOCUPAÇÃO DA DOCTRINA, A PARTIR DO SÉCULO XVI, COM OS DOCUMENTOS DOS FECIAIS

A preocupação da doutrina com a tradição e a disciplina dos sacerdotes feciais, assim como com os documentos deles, não é recente, mas plenamente constatada, no final do século XVI, por Alberico Gentili⁷ que, considerando o escasso tratamento do direito de guerra no *corpus iuris civilis*⁸, via no *ius fetiale* uma possibilidade de referência normativa. O autor afirma, porém, a

⁷ Alberico Gentili nasceu em São Ginésio no ano de 1552 e morreu em Londres no ano de 1608. GENTILI, A. *O direito de guerra*, p. 51: “É certo que os livros escritos sobre o Direito feicial expunham e confirmavam essas leis de guerra (Cícero, *De Officiis*, 1), porquanto os feciais não eram senão reguladores das confederações, da paz, das guerras, das embaixadas e de outras coisas similares de Direito Público. Na verdade, dessas obras nada chegou até nós a não ser o desejo de tê-las. Primeiramente começou-se por descuidar dessa parte da jurisprudência, e isso aconteceu quando temperança e república cessaram entre os romanos (Varrão, *De Lingua Latina*, 4). Foi quando esses livros de Direito feicial desapareceram e desde então não se ouviu mais falar deles. Desaparece o que não se mantém e não se mantém o que não se valoriza.” A expressão “dessa parte da jurisprudência” usada na tradução deve ser entendida como “esta parte do direito” (*pars ista juris*), conforme o texto original. Sobre Gentili e o *ius fetiale* ver ILARI, V. *L'interpretazione storica del diritto di guerra romano fra tradizione romanistica e jusnaturalismo*, p. 71. A preocupação de Gentili com o *ius fetiale* é fruto da importância que a cultura política humanística e o direito romano, além da praxe seguida pelos Estados da época, tem no pensamento do autor. As obras de Gentili tiveram uma importante influência sobre os pensadores sucessivos, do século XVII e, em particular, sobre Ugo Grócio. Ver PANIZZA, D. Alberico Gentili: vicenda umana e intellettuale di un giurista italiano nell'Inghilterra elisabettiana. In: _____. *Alberico Gentili. Giurista e intellettuale globale*. Atti del convegno prima giornata gentiliana, p. 41 et seq, e 52 et seq.

⁸ *Corpus iuris civilis* é a expressão usada, a partir de Dionísio Gotofredo (século XV), para abarcar a inteira obra realizada sob o impulso do imperador Justiniano com o objetivo de recolher, em um complexo orgânico, os *iura* e as *leges* vigentes. A expressão compreende o *Codex Iustinianus*, os *Digesta* ou *Pandectae*, as *Institutiones Iustiniani* e o *Codex repetitae praelectionis*.

impossibilidade de conhecimento das normas e institutos relativos a esse *ius*, dada a perda dos seus livros. Mais de cinquenta anos depois, Richard Zouche,⁹ sucessor de Gentili, contrapõe-se este afirmando que, mesmo com essa perda, se pode encontrar notícias relativas ao *ius fetiale* nos *Livros Sacros*, nas *Pandetas*, no *Codex Juris Romani* e nos escritores gregos e latinos, cujas opiniões e testemunhos estabelecem o que foi entendido de acordo com a *naturalis ratio* nos costumes internacionais.

A impossibilidade de consulta dos documentos do colégio dos feciais, constatada por Gentili, obriga a coleta de material que forneça informações sobre o *ius fetiale* para conhecer sua tradição e disciplina, como sugeriu Zouche. A doutrina, desde então, segue em grande parte essa tendência, baseando seus trabalhos nos relatos, particularmente da literatura latina. Uma séria crítica das fontes faz-se sentir, porém, somente a partir do final do século XVIII.¹⁰ Contudo, o estudo dos documentos sacerdotais como fonte do direito romano mais antigo encontra forte impulso apenas na segunda metade do século XX, em virtude da importância dada à religião na formação daquele direito.

A importância dos documentos sacerdotais deriva da função desenvolvida pelos sacerdotes, desde a fundação de Roma, que se empenharam na administração pública e na elaboração e aplicação do direito. A compenetração da religião com a concepção da

⁹ Richard Zouche nasceu em Ansty, Wiltshire, no ano de 1590 e morreu em Londres no ano de 1661. (ZUCHE, R. *Iuris et iudicii feccialis, sive, iuris inter gentes et quaestionum de eodem explicatio*, p. 2) Entre as fontes indicadas pelo autor, encontramos notícias estritamente ligadas ao *ius fetiale* apenas nas literaturas latina e grega. Poucas são as fontes gregas que trazem referências à atividades que envolviam os sacerdotes feciais. Estas são principalmente Políbio, Plutarco e Dionísio de Halicarnasso. Sobre o assunto ver: SINI, F. *Diritto e documenti sacerdotali romani: verso una palingensi*. In: SEMINARIO INTERNAZIONALE DI STUDI STORICI “DA ROMA ALLA TERZA ROMA”, XXV, Roma, 2005.

dinâmica da natureza e o seu reflexo nas atividades sociais implicam a participação dos sacerdotes nas atividades da comunidade, ensejando o registro delas nos seus documentos e evidenciando-lhes a importância para esta pesquisa.¹¹

A antiguidade desses registros delinea-se como um ulterior problema, visto que, como juristas e historiadores tendiam a limitá-la à dinastia Tarquínia ou até mesmo à Lei das XII Tábuas,¹² os paleógrafos atribuíam o conhecimento da escritura aos períodos mais antigos.¹³ A comprovação da escritura em período real (por

¹⁰ Sobre a problemática relativa à análise da doutrina anterior ao século XIX, ver SINI, F. *Documenti sacerdotali di Roma antica*, p. 45. Com essa afirmação não pretendo minimizar, porém, a anterior crítica das fontes relatada por BARBAGALLO, C. *Il problema delle origini di Roma. Da Vico a noi*, p. 3 *et seq.*: *Fin dal quattrocento eruditi italiani e stranieri, il Valla, il Loriti, il Cluverio, il Gronovio, sopra tutti l'olandese Perizonio nelle sue Animadversiones historicae (Amsterdam, 1865) [...]. Avevano discusso parecchi punti delle narrazioni di Livio e di altri antichi, e avevano sospettato della loro veridicità e della loro coerenza. Poi il sec. XVIII approfondì, completò, sistematizzò, quei dubbi critici.*

¹¹ A antiguidade desses registros delinea-se como um ulterior problema, visto que, como juristas e historiadores, tendiam a limitá-la à dinastia Tarquinia ou até mesmo à Lei das XII Tábuas (SCHWEGLER, A. *Römische Geschichte* I, p. 33 *et seq.* De forma mais moderada, se apresenta BOUCHÉ-LECLERCQ, A. Pontifices. In: DICTIONNAIRE des antiquités grecques et romaines, IV/1, p. 570).

¹² Limitando o uso da escritura a partir da dinastia Tarquinia com base na Tac. *Ann.* 11,14: SCHWEGLER, *Römische Geschichte* I, p. 33 *et seq.* De forma mais moderada apresenta-se BOUCHÉ-LECLERCQ, Pontifices. In: DICTIONNAIRE des antiquités grecques et romaines, IV/1, p. 570.

¹³ Os paleógrafos atribuem o conhecimento da escritura aos mais antigos períodos. Tem-se como comprovado que a escritura no período real era utilizada por patrícios e sacerdotes. O primeiro testemunho de escrita latina vem do VII a.C., por volta de 650/670 a.C., na qual se encontra a fíbula prenestina com a subscrição do artesão Manlius e o nome do comitente. Para esse tipo de desenvolvimento da escritura se pode imaginar ao menos um século de tradição anterior. Nesse sentido, abordando o tema escritura e antiguidade dos documentos sacerdotais, ver: NIESE, B. *Manuale di storia romana*, p. 16 *et seq.*; PETRUCCI, A. *Breve storia della paleografia latina*, p. 37.

meio da “fíbula prenestina” atribuída ao VII século a.C.) e o seu provável uso desde o VIII século a.C. por patrícios e sacerdotes evidenciam a importância dos documentos sacerdotais, assim como a confecção deles desde os períodos mais remotos, relatando as *antiquitates iuris*.

A importância e a antiguidade dos documentos sacerdotais fazem dos documentos do colégio dos feciais a fonte mais segura para o estudo das relações externas de Roma antiga, no âmbito do *ius fetiale*.¹⁴ Esses documentos, infelizmente, não nos chegaram de modo integral, mas apenas por meio de referências e informações, dentre os quais individuaremos fragmentos e “paráfrases”, transmitidos pela literatura e contextualizados em relatos históricos.¹⁵

3 AS FONTES RELATIVAS À TRADIÇÃO E À DISCIPLINA DOS FECIAIS

As notícias relativas à tradição e às normas do colégio dos feciais estão presentes, principalmente, na literatura latina. A

¹⁴ Em Roma havia um grande número de colégios sacerdotais especializados em diferentes cultos e ritos, assim como alguns aplicavam o direito. Entre os principais colégios sacerdotais cita-se, aqui, o colégio dos pontífices, dos augures, dos feciais, dos decemvros e dos septemvros.

¹⁵ A passagem Festo p. 178,3 *Nuntius*, na reconstrução proposta por Lindsay (*Sexti Pompei Festi De verborum significatu quae supersunt cum Pauli Epitome*, p. 178, 3) indica a consulta aos comentários dos feciais. ‘*Nuntius et in re ipsa et in persona dicitur... ‘ut nuntius’ allatus est: qu...’in Com’mentaris feti ‘alium’*. A interpretação do vocábulo é discutida devido à má conservação do *Codex Farnesianus* que resulta numa lacuna na passagem. Sobre a reconstrução de Lindsay, ver: BIANCHI, E. Fest. S.V. ‘Nuntius’ p. 178, 3 L. e i documenti del collegio dei feziali. *SDHI*, p. 337: o autor evidencia na reconstrução de Lindsay a afirmação da existência dos *commentarii fetialium* e a transmissão, mesmo que parcial, da concepção de *nuntius*, que recorda claramente o *nuntius populi Romani*, incorporado pelo fecial, no ritual da *rerum repetitio*.

correta análise das passagens e sua plena utilização implicam, porém, uma severa análise crítica que permita especificar o grau de confiabilidade das passagens, com a sua conseqüente hierarquização, evitando possíveis incongruências de informações na análise das fontes, por meio de um *motivato giudizio di merito*. A crítica das fontes aplicada transcende, então, as distinções de fontes primárias e secundárias,¹⁶ fontes jurídicas e extrajurídicas,¹⁷ delineando-se em três diferentes níveis:

¹⁶ As fontes relativas ao *ius fetiale* são, em sua maior parte, obras literárias secundárias. As fontes primárias relativas ao *ius fetiale* são poucas e não trazem informações concretas sobre a sua tradição e disciplina, mas limitam-se, em geral, a referir o nome de sacerdotes feciais presentes em certas ocasiões, por essa razão optei em tratar apenas das fontes secundárias. Sobre a distinção entre fontes primárias e secundárias, ver GUARINO, A. *Esegesi delle fonti del diritto*. Napoli, 1968, p. 290 *et seq.*; SINI, F. *Documenti sacerdotali di Roma antica*, p. 146 *et seq.* SINI, F. *Libri e commentarii nella tradizione documentaria dei grandi collegi sacerdotali romani*. *SDHI*, p. 385 *et seq.*: *er quanto attiene alla 'gerarchia' delle fonti, va subito evidenziato come fra i testi che citano libri e commentarii sacerdotali si trovino sia fonti primarie sia fonti secondarie. Ecco, dunque, individuato un primo livello di differenziazione. Da una parte abbiamo 'fonti primarie: documenti ufficiali dei collegi sacerdotali o loro frammenti pervenuti direttamente, cioè, senza altra mediazione al di fuori del materiale scrittoria che li ha conservati; dall'altra stanno le 'fonti secondarie': l'insieme del materiale riferibile agli archivi sacerdotali contenuto in opere, di vario genere, scritte tra l'ultimo secolo della repubblica e l'ottavo secolo d.C.*

¹⁷ As fontes relativas ao *ius fetiale*, são todas “extrajurídiche”. Esse fato não dificulta a pesquisa e nem mesmo compromete os seus resultados, visto que, como argumenta Orestano (*Introduzione allo studio storico del diritto romano*. Torino, 1963, p. 629): *Qualunque altra testimonianza che ci permetta di attingere l'elemento normativo o altri aspetti essenziali della realtà di fatto può e deve essere chiamata a concorrere, in uguale misura e su un piede di uguale 'dignità', ad una ricostruzione storica che voglia mirare alla totalità dell'esperienza giuridica romana, considerata nei suoi singoli momenti; 'quando le fonti extrajurídiche ci forniscono un dato certo o almeno attendibile su qualsivoglia aspetto della realtà storica dell'esperienza giuridica romana l'impegno di questo dato deve essere non solo considerato legittimo, ma pure necessario. Sotto quest'aspetto nessuna differenza si può fare fra fonti giurídiche e non giurídiche'; 'in certi casi sono soltanto o quasi soltanto le cosiddette fonti extrajurídiche que permettono di conoscere o di intravedere interi periodi e settori dell'esperienza romana'.*

– a distinção entre a informação de caráter histórico (*dato storico*) e a informação de caráter jurídico (*dato giuridico*), considerando o destaque entre ambos e a improvável falsificação deste último;¹⁸

– a distinção e valorização das informações fornecidas em obras de sacerdotes, juristas e “antiquários”, a partir do século III a.C., sobre *ius divinum, publicum, privatum, religio* e *antiquitates*, em relação às demais obras da literatura;¹⁹

– a distinção das passagens entre fragmentos e “paráfrases” provenientes de documentos sacerdotais de acordo com o seu conteúdo.²⁰

¹⁸ CATALANO, *Contributi allo studio del diritto augurale*, p. 109: *Va notato che si tratta di istituzioni giuridico-religiose, non di eventi storici: onde la falsificazione appare comunque difficilissima.*

¹⁹ CATALANO, *Contributi allo studio del diritto augurale*, p. 594: *E abbiamo visto come sia la fonte di Dionisio sia Cicerone sia Livio dovettero avere un particolare studio per i principii religiosi. [...] Si deve poi, a questo proposito, porre in rilievo la precisione terminologica riscontrata non solo in Varrone, Cicerone, Livio, ma persino in Plauto; SINI, F. *Libri e commentarii* nella tradizione documentaria dei grandi collegi sacerdotali romani. *SDHI*, p. 382: *Gli archivi sacerdotali dovevano presentarsi riordinati in maniera organica già alla fine del III secolo a.C., quando il materiale in essi raccolto cominciò ad essere oggetto di studio e di sistematizzazione da parte di sacerdoti-giuristi e antiquari, i quali negli ultimi due secoli della repubblica ricavarono dai documenti sacerdotali più antichi, o da copie fedeli di essi, gli elementi basilari per comporre le loro opere sugli iura (divinum, publicum, privatum), sulla religio (id est cultu deorum) e sulle antiquitates del Populus Romanus Quirites.**

²⁰ A categoria “paráfrase” dos textos sacerdotais, frequentemente usada na confecção desta tese, compreende o segundo, terceiro e quarto níveis indicados por Sini para a hierarquia das fontes. Tal fato não exclui, porém, a consideração dos níveis indicados pelo autor para a valorização das notícias presentes nas fontes. SINI, F. *Libri e commentarii* nella tradizione documentaria dei grandi collegi sacerdotali romani. *SDHI*, p. 385: *Assai più complessa è invece la situazione delle fonti secondarie, poiché fra queste fonti possono essere individuati almeno quattro ulteriori livelli di differenziazione: il primo livello è costituito dalle citazioni testuali di formule solenni o di altri documenti di sicura provenienza sacerdotale; al secondo livello sono da collocare tutte quelle notizie riferibili ai collegi sacerdotali e alla loro tradizione documentaria, contenute in opere di sacerdoti,*

A análise crítica do material trazido na literatura permite a “individuação” de fórmulas e textos provenientes dos documentos dos feiciais, permitindo a reconstrução da tradição e disciplina aplicada pelo colégio dos feiciais.²¹

Nesse sentido, a literatura latina apresenta um papel ainda mais importante nos estudos histórico-jurídicos e político-religiosos. Ela testemunha a existência de documentos e arquivos sacerdotais e transmite à posteridade o seu conteúdo por meio de fragmentos e “paráfrases”, tornando-se a principal fonte de informações sobre o período mais antigo.²²

4 A DISTINÇÃO ENTRE INFORMAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO (*DATO GIURIDICO*) E INFORMAÇÃO DE CARÁTER HISTÓRICO (*DATO STORICO*)

A “individuação” de passagens contendo fragmentos e “paráfrases” de textos dos documentos dos feiciais não implica a concepção de que todos os elementos constantes nesses textos

giuristi e antiquari, comunque pervenuteci; il terzo livello consiste nelle importanti testimonianze dell'amalistica; infine, sono da classificare al quarto livello le informazioni ricavabili dalle restanti opere letterarie.

²¹ CATALANO, *Contributi allo studio del diritto augurale*, p. 109: *E d'altra parte, una volta accertati i caratteri di tali istituzioni in una certa epoca, non è illegittimo presumere che essi siano assai più antichi, se si tiene conto del particolare tradizionalismo proprio dei Romani nel campo religioso*; p. 594: *Ed inoltre, proprio in quanto dimostra che la terminologia non era semplice frutto di elaborazione dotta, ma rispondeva al divenire della realtà, consente un tentativo di ricostruzione, attraverso il divenire della terminologia, anche delle realtà giuridiche antichissime.*

²² BARBAGALLO, *Il problema delle origine di Roma*, p. 49 *et seq.*; BESNIER, R. *Les archives privées, publiques et religieuses a Roma au temps des rois*. In: _____. *Studi in memoria di Emilio Albertario*, II, p. 7 *et seq.*

sejam verídicos ou provenientes dos documentos dos feciais. A literatura “intercala” a exposição de informações de caráter histórico com aquelas de caráter jurídico para a confecção dos seus textos, denotando a necessidade de distinção, por parte do intérprete, entre a informação de caráter histórico e a de caráter jurídico. Essa distinção nasce em decorrência da menor probabilidade de falsificação da informação de caráter jurídico, em relação ao relato histórico que, certamente, reflete muito da ideologia de cada autor.²³

As noções apresentadas pela literatura através de um vocabulário técnico não devem, portanto, ser confusas com os dados históricos nos quais estão contextualizadas.

5 A DISTINÇÃO ENTRE OS TIPOS DE AUTORES E TIPOS DE OBRAS

A distinção entre o tipo de autor e o tipo de obra por meio dos quais são transmitidas as notícias relativas às *antiquitates iuris* privilegia claramente os autores que mais tratam do período arcaico²⁴ e que tenham maior relação com esse pelo caráter das suas obras. Busca-se, assim, nas características de cada autor e de cada obra, um indício de confiabilidade.

²³ SINI, F. *Libri e commentarii* nella tradizione documentaria dei grandi collegi sacerdotali romani. *SDHI*, p. 383 *et seq.*: *Ciò non elimina, tuttavia, la necessità di valutare caso per caso il singolo testo, poiché bisogna tenere in massimo conto la profonda differenza e quindi il diverso grado di attendibilità esistente tra la notizia che lo scrittore antico ci tramanda su istituzioni giuridico-religiose più risalenti e l'interpretazione che egli propone di tale notizia; in sede di interpretazione, infatti, è molto difficile per l'autore prescindere dalla sua ideologia o non dipendere dal suo grado di approfondimento scientifico.*

²⁴ O período arcaico se estende da fundação de Roma século VIII a.C. até o século IV a.C.

A análise das fontes relativas ao *ius fetiale* implica, portanto, a valorização das notícias transmitidas por juristas, sacerdotes ou “antiquários”. A atividade desenvolvida por quem transmite a informação denota o necessário conhecimento aprofundado do objeto, com a consulta de documentos relativos aos feciais para o desenvolvimento das suas atividades e assegurando a coerência das informações transmitidas.

A valorização das informações considerando as obras que as contêm segue a mesma lógica, pressupondo uma pesquisa acurada para a confecção da obra que trate diretamente do tema, refletindo-se na qualidade da informação transmitida. Observa-se, porém, que não existem notícias de livros, de autores latinos ou gregos, que tratem especificamente do *ius fetiale* ou do colégio dos feciais; mas existem, a partir do século III a.C., obras que tratam das *antiquitates iuris*, nas quais estão contidas importantes informações sobre o *ius fetiale*.²⁵

O resultado dessa distinção é a valorização das informações trazidas em obras de sacerdotes, juristas e “antiquários”, a partir do século III a.C., sobre *ius divinum, publicum, privatum*, teologia e *antiquitates*.

As informações transmitidas pelas fontes permitem constatar que o *ius fetiale* foi aplicado até o século II d.C., denotando o seu conhecimento “comum” no período de confecção das obras, baseado na natural importância que aquele direito tinha para a comunidade. A valorização de autores e obras especializados nas

²⁵ As mais antigas obras sobre as *antiquitates iuris* e a história romana de que se tem notícia remontam ao século III a.C. Essas refletem o interesse da sociedade romana do período, ou ao menos de partes dessa, pelo seu passado, estimulando a consulta dos documentos sacerdotais por parte de “analistas”, históricos e juristas, que usam as informações coletadas como material das suas obras. Sobre a origem e o valor da tradição historiográfica romana em relação ao período arcaico, ver: PARETI, L. *Storia de Roma e del mondo romano* I, p. 3-63.

antiquitates iuris revela, então, uma dupla base de conhecimento: o conhecimento “comum” e o especializado, fruto da consulta aos documentos sacerdotais.²⁶

6 O CONTEÚDO DAS FONTES: FRAGMENTOS E PARÁFRASES

As passagens com informações relativas aos feciais e suas atividades apresentam tipos de conteúdo diversos, que podem ser distintos da seguinte forma:

- a) fórmulas, certamente provenientes de documentos sacerdotais;
- b) atos jurisprudenciais: *decretum* e *responsum*;
- c) relatos que referem-se à tradição e à disciplina do colégio dos feciais, assim como a sua tradição documentaria, contidas em obras de sacerdotes, juristas, “antiquários” e históricos;
- d) importantes relatos da “analística”;
- e) informações presentes nas demais obras literárias.

A relação existente entre essas passagens e os documentos sacerdotais pode implicar o seu reconhecimento como passagens provenientes dos documentos dos feciais e, conseqüentemente, serem distintas em fragmentos ou “paráfrases” daqueles.

Os fragmentos dos documentos sacerdotais são considerados pela doutrina como citações textuais de fórmulas ou outro material proveniente dos documentos atribuídos àqueles sacerdotes ou

²⁶ CATALANO, *Contributi allo studio del diritto augurale*, p. 594: *Quindi l'attendibilità dei dati forniti dai nostri autori per il diritto augurale poggia su una doppia base: sugli scritti del collegio degli auguri (e le trattazioni che li riguardano), e sulla naturale importanza che il diritto augurale aveva per l'intera comunità.*

relativos à atividade por esses exercida, apresentando um vocabulário técnico e arcaico.²⁷

As “paráfrases” dos documentos dos feciais são consideradas as passagens que contêm informações referentes a estes, assim como à sua tradição documentária, sem para tanto conter fórmulas e outros textos confeccionados pelos sacerdotes feciais. As paráfrases, em geral, transmitem informações relativas aos feciais por meio de um relato histórico, não necessariamente verídico, com vocabulário e estilo próprio dos autores que as transmitem.²⁸ Cabe notar, porém, que o desvincular entre a informação de caráter histórico e a informação de caráter jurídico nas paráfrases não exclui a veracidade desse último, como comprova a forte correspondência entre os dados jurídicos presentes nos fragmentos e aqueles relatados nas paráfrases.

7 OS FRAGMENTOS DOS DOCUMENTOS DOS FECIAIS

As informações de caráter jurídico até agora expostas aplicadas na análise das passagens relativas aos feciais na literatura latina permitiram individuar doze fragmentos de textos dos documentos dos feciais²⁹:

²⁷ SINI, F. *Documenti sacerdotali di Roma antica*, p. 143 *et seq.*, e SINI, F. *Libri e commentarii nella tradizione documentaria dei grandi collegi sacerdotali romani. SDHI*, p. 383 *et seq.*

²⁸ A doutrina não faz a distinção entre fragmentos e paráfrases, indicando apenas que as passagens são provenientes dos documentos dos feciais.

²⁹ A “seleção” dessas passagens demonstra-se confirmada pelo contexto em que estão inseridas, sendo indicadas como autênticas pela própria literatura latina, refletindo a compreensão de que os antigos tinham do *ius fetiale*. Tito Lívio e Festo as assinalam como autênticas: Tito Lívio: (*foedus*) 1, 24, 4: *nec ullius vetustior foederis memoria est*; (*indictio belli*) 1, 32, 14: *hoc tum modo ab*

DOCUMENTOS SACERDOTAIS E RELAÇÕES EXTERNAS DE ROMA ANTIGA: OS FRAGMENTOS...

Fonte	Conteúdo
Tito Lívio 1, 24, 4-5	Fórmula relativa ao procedimento para a realização do “tratado” (<i>rogationes foederis</i>)
Tito Lívio 1, 24, 6-9	Fórmula do “tratado” realizado com o povo albano (<i>foedus</i>)
Tito Lívio 1, 32, 5-8	Fórmula do “pedido de ressarcimento de dano” aos povos latinos (<i>rerum repetitio</i>)
Tito Lívio 1, 32, 9-10	Fórmula de invocação do testemunho dos deuses diante do comportamento dos povos latinos (<i>testatio deorum</i>)
Tito Lívio 1, 32, 11-12	Fórmula de consulta e parecer do senado sobre a relação com os povos latinos (<i>purum piunque duellum</i>)
Tito Lívio 1, 32, 12-14	Fórmula de declaração de guerra aos povos latinos (<i>indictio belli</i>)
Tito Lívio 1, 38, 1-3	Fórmula da “entrega” do povo colatino à discricionariedade do povo romano (<i>deditio populi</i>)
Tito Lívio 9, 10, 9	Fórmula de “entrega” de Postúmio e outros à discricionariedade do povo sanita (<i>deditio hominum</i>)
Tito Lívio 31, 8, 3	Ato jurisprudencial sobre a “declaração de guerra” ao Rei Filipe (<i>decretum</i>)
Tito Lívio 36, 3, 7-12	Ato jurisprudencial sobre a “declaração de guerra” ao Rei Antioco (<i>responsum</i>)
Paulo Diácono, Fest. ep., Lapidem silicem, p.102	Fórmula da maldição relativa ao juramento por Júpiter (<i>ius iurandum per Iovem Lapidem</i>)
Aulo Gelio, Noctes atticae 16, 4, 1	Fórmula de declaração de guerra (<i>indictio belli</i>)

Latinis repetitae res ac bellum indictum morem que eum posteri acceperunt; (deditio) 1, 38, 1: deditos que Collatinos ita accipio eam que deditiois fórmulam esse; (deditio) 9, 10, 9: A. Cornelius Arvina fetialis ita verba fecit. (decreta) 31, 8, 4: fetiales decreuerunt; (responsa) 36, 3, 9: fetiales responderunt. Paulus Diaconus – Festus Lapidem silicem, p. 102 L: Lapidem silicem tenebant iuraturi per Iovem, haec verba dicentes; Aulus Gellius (indictio belli) 16,4,1: fetialem populi Romani bellum indicentem hostibus telum que in agrum eorum iacentem hisce verbis uti scripsit.

As passagens que contém textos considerados como atos jurisprudenciais (*decretum* e *responsum*) dos feciais (Liv. 31, 8, 2-3 e 36, 3, 7-12) exigem uma análise diferente, visto que não podem ser enquadradas como fórmulas. Os textos dessas passagens refletem a atividade jurisprudencial difusa dos colégios sacerdotais, expressa por meio de termos técnicos, em fragmentos de textos bem delineados e que se diferenciam do resto da narração. No mais, os textos jurisprudenciais são introduzidos de forma específica por meio das expressões *fetiales decreuerunt* e *fetiales responderunt*. Os problemas tratados nas passagens são jurídicos, sendo relativos, particularmente, à publicidade necessária para a correta declaração da guerra, mediante um vocabulário técnico, conceitos e princípios típicos dos feciais. Tais características denotam essas passagens como fragmentos de textos dos documentos dos feciais, juntamente com as fórmulas usadas por aqueles sacerdotes.

A especial valorização dos fragmentos de textos dos documentos dos feciais é importante pelo seu conteúdo, que reflete aspectos do “sistema jurídico-religioso” romano mais antigo.³⁰ A sua antiguidade foi mantida graças ao conservadorismo típico da religião romana, principalmente no que se refere às fórmulas e aos princípios, fazendo com que os fragmentos de textos dos documentos sacerdotais copiados na literatura sofressem poucas modificações “diacrônicas” ou “sincrônicas”, opondo-se ao processo de desgaste e renovação da dinâmica lingüística (comunicação) e social.³¹ Nesse sentido, as passagens individuadas como fragmentos de textos dos documentos sacerdotais

³⁰ Tal fato permite entender que os documentos e [...] *tali formule costituiscono dunque primo e più solido (ma anche angusto) ponte verso verità meno soggettive.* (LOBRANO, G. *Il potere dei tribuni della plebe*, p. 113)

³¹ Quint. *Inst. orat.* 1, 6, 39-41: *Verba a vetustate repetita non solum magnos adsertores habent, sed etiam adferunt orationi maiestatem aliquam non sine delectatione: nam et auctoritatem antiquitatis habent, et, quia intermissa sunt,*

demonstram maior confiabilidade em relação aos relatos e especulações realizadas por analistas e “antiquários”, que remontam ao II a.C., refletindo a reconstrução das instituições jurídicas e políticas da Roma arcaica.³²

Um segundo e importante motivo para a escolha de valorização das fórmulas e atos jurisprudenciais relativos ao *ius fetiale* deve-se à possibilidade de isolamento do dado jurídico em relação aos fatos históricos em que são contextualizados pelos escritores clássicos.

A “individualização” dos fragmentos dos documentos dos feciais e das suas características permite uma palingênese, como tentativa de reconstrução desses documentos. Para tanto, cabe delinear o

gratiam novitati similem parant. Sed opus est modo, ut neque crebra sint haec nec manifesta, quia nihil est odiosius adfectione; nec utique ab ultimis et iam oblitteratis repetita temporibus, qualia sunt ‘topper’ et ‘antegerio’ et ‘exanclare’ et ‘prosapia’ et Saliorum carmina vix sacerdotibus suis satis intellecta. Sed illa mutari vetat religio et consecratis utendum est. Sobre a estabilidade da tradição histórica romana no tradicionalismo da religião que a compreende ver FUSTEL DE COULANGES, N. D. *La cité antique*, p. 197 et seq.; WESTRUP, C. W. *Introduction to early Roman law* *Introduction to early Roman law*, p. 21 et seq.; CATALANO, *Contributi allo studio del diritto augurale*, p. 108 et seq.; SINI, *Documenti sacerdotali di Roma antica*, p. 143 et seq.; SINI, F. *Libri e commentarii nella tradizione documentaria dei grandi collegi sacerdotali romani*. *SDHI*, p. 378 et seq.

³² SINI, F. *Libri e commentarii nella tradizione documentaria dei grandi collegi sacerdotali romani*. *SDHI*, p. 376: *È noto che i materiali religiosi e giuridici degli archivi sacerdotali (e quindi il lessico e i concetti elaborati dai sacerdoti) rappresentano le evidenze più autentiche e le prime riflessioni sistematiche dell’antica giurisprudenza romana. Questi materiali costituiscono altresì il nucleo più risalente e affidabile della storiografia romana, poiché in essi è possibile trovare gli elementi basilari, le caratteristiche originarie e la dialettica dello sviluppo delle istituzioni, pubbliche e private. I documenti sacerdotali sono da considerare, dunque, strumenti indispensabili per un riesame complessivo dell’organizzazione ‘politica’ romana, a cominciare dalla ridefinizione dello ius publicum in chiave non ‘statualista’; il ricorso a tali documenti consente, inoltre, di superare l’inadeguatezza delle moderne categorie giuridiche a rappresentare pienamente le caratteristiche più significative del ‘sistema giuridico-religioso’ dei Romani.*

tipo de documento de proveniência de cada fragmento, assim como a possível sistemática aplicada aqueles.

8 A CLASSIFICAÇÃO DOS FRAGMENTOS SEGUNDO O CONTEÚDO DOS *LIBRI* E *COMMENTARII*

A análise dos textos presentes nos fragmentos dos documentos denota dois tipos de conteúdo: fórmulas e atos jurisprudenciais. Os diferentes tipos de conteúdo dos fragmentos evidenciam a problemática relativa à proveniência deles. Cabe, então, tentar delinear os tipos de documentos sacerdotais dos quais se originam as fontes compiladas.

As pesquisas em tema de arquivos e documentos sacerdotais são consideráveis, embora não pacíficas em relação ao conteúdo e à distinção entre eles. Uma das principais contribuições do século passado nesse tema encontra-se no trabalho de Sini,³³ que propõe a distinção entre *libri* e *commentarii* sacerdotais, baseado na antiguidade e no seu conteúdo.³⁴ Considerando o resultado da pesquisa, tem-se que o conteúdo dos *libri* consistia em fórmulas religiosas solenes e em prescrições rituais, todas escritas em forma de *carmen*. Os *commentarii*, de caráter mais recente

³³ Sobre os estudos nos últimos dois séculos sobre *libri* e *commentarii* ver a primeira parte do livro de SINI, F. *Documenti sacerdotali di Roma antica*, p. 15 *et seq.*

³⁴ Os *libri* seriam os documentos que fazem parte da origem do colégio com as fórmulas a serem utilizadas e as informações primárias destas; enquanto os *commentarii* seriam de origem posterior aos *libri* tratando-se de material fruto de especulação e adequação de fórmulas e ritos aos casos específicos. Nas suas pesquisas o autor utiliza como fontes chaves, para a pesquisa e distinção dos gêneros *libri* e *commentarii*: Isidoro, *Etym.* 6, 13 e Paulo, *Sent.* 3, 6 87. SINI, F. *Documenti sacerdotali di Roma antica*, p. 145 *et seq.*

em relação aos *libri*, continham exemplos da atividade interpretativa do colégio, assim como inovações culturais, fruto das exigências concretas da realidade social, o qual, formalmente, fundamentava-se sempre na autoridade dos textos antigos contidos nos *libri*.³⁵

Além dos *libri e commentarii*, o autor italiano indica o conteúdo de outros dois tipos de documentos sacerdotais: os *acta*, que conservavam os atos dos processos verbais profissionais do colégio; e os *fasti*, também chamados “álbuns” pela doutrina, que continham a lista de membros de cada colégio. Esses documentos, com muita probabilidade, são embriões de historiografia e de cronologia, pela necessidade de datar e atualizar a lista de sacerdotes.

Considerando os resultados propostos por Sini e aplicando-os aos fragmentos dos textos dos documentos dos feciais, pode-se classificá-los de acordo com o tipo de documento de proveniência. Assim, as informações transmitidas pelos textos dos fragmentos denotam a procedência de dois tipos de documentos: *libri e commentarii*.

Nos fragmentos, observa-se que as fórmulas, provenientes dos *libri* dos feciais, são relativas a diferentes tipos de situações e, conseqüentemente, a diferentes tipos de procedimentos jurídico-religiosos, contextualizados em momentos históricos

³⁵ A atividade interpretativa do colégio, por ser mais recente em relação àquela fórmular/ritual, era sempre derivada da autoridade dos textos contidos nos *libri*. Nesse campo, podemos entender que a atividade de *decrevere e respondere*, assim como as inovações culturais, é colocada nos *commentarii*. SINI, F. *Libri e commentarii nella tradizione documentaria dei grandi collegi sacerdotali romani*. *SDHI*, p. 401 *et seq.*: *A fronte della necessita rituale di tramandare fedelmente di generazione in generazione (trascritti in forma originaria o supposta tale) i sacri testi dei libri, stavano le esigenze concrete della realtà sociale, che richiedevano spesso innovazioni culturali considerevoli, recepite nei commentarii.*

diferentes, dificultando a tentativa de reconstrução daquele tipo de documento.

Tal fato não impede, porém, uma análise da ordem e do contexto de exposição dos fragmentos dos documentos dos feciais na obra de Tito Lívio, visto que é a principal fonte de transmissão dos fragmentos dos documentos dos feciais e expõe o período mais antigo de Roma de forma muito técnica, indicando mitos e dificuldades na preparação do relato histórico.³⁶

9 A EXPOSIÇÃO DOS FRAGMENTOS NA OBRA DE TITO LÍVIO

A separação do dado jurídico em relação ao dado histórico não impede que a ordem de exposição dos fragmentos dos documentos dos feciais na obra de Tito Lívio reflita uma possível referência cronológica dos fragmentos dos textos dos documentos dos feciais. Para tanto, os fragmentos ao lado são expostos de acordo com a sua presença na obra de Tito Lívio.³⁷

³⁶ Nesse sentido, o autor trata de forma bastante destacada sobre a origem troiana, a paternidade de Rômulo e Remo, assim como da lenda relativa à loba (Laurentia). Ver Tito Lívio 1, 1, 1 *et seq.*; 1, 4, 1 *et seq.*; 1, 4, 6 *et seq.*; 1, 16, 4 *et seq.*

³⁷ Por se tratar aqui apenas dos fragmentos presentes na obra de Tito Lívio são excluídos do quadro cronológico os fragmentos reproduzidos por Paulo Diácono (*Fest. ep., lapidem silicem*, p. 102) e por Aulo Gelio. O fragmento presente na obra de Paulo Diácono é identificado como arcaico. O fragmento presente em Aulo Gelio 16, 4, 1 tem cronologia incerta; sabe-se apenas que foi transcrita da obra *De re militari* de Lucio Cincio, jurista do século I a.C.

DOCUMENTOS SACERDOTAIS E RELAÇÕES EXTERNAS DE ROMA ANTIGA: OS FRAGMENTOS...

Fonte	Conteúdo	Data
Tito Lívio 1, 24, 4-5	Fórmula relativa ao procedimento para a realização do “tratado” (<i>rogationes foederis</i>)	Entre 666-635 a.C. – Reinado de Tulo Ostílio
Tito Lívio 1, 24, 6-9	Fórmula do “tratado” realizado com o povo albano (<i>foedus</i>)	Entre 666-635 a.C. – Reinado de Tulo Ostílio
Tito Lívio 1, 32, 5-8	Fórmula do “pedido de ressarcimento de dano” aos povos latinos (<i>rerum repetitio</i>)	633-610 a.C. – Reinado de Anco Marcio
Tito Lívio 1, 32, 9-10	Fórmula de invocação do testemunho dos deuses diante do comportamento dos povos latinos (<i>testatio deorum</i>)	633-610 a.C. – Reinado de Anco Marcio
Tito Lívio 1, 32, 11-12	Fórmula de consulta e parecer do senado sobre a relação com os povos latinos (<i>purum piumque duellum</i>)	633-610 a.C. – Reinado de Anco Marcio
Tito Lívio 1, 32, 12-14	Fórmula de declaração de guerra aos povos latinos (<i>indictio belli</i>)	633-610 a.C. – Reinado de Anco Marcio
Tito Lívio 1,38,1-3	Fórmula da “entrega” do povo colatino à discricionariedade do povo romano (<i>editio populi</i>)	610-573 a.C. – Reinado de Tarquínio Prisco
Tito Lívio 9,10,9	Fórmula de “entrega” de Postúmio e outros à discricionariedade do povo sanita (<i>editio hominum</i>)	321 a.C. – Ditadura de Quinto Fabio Ambusto
Tito Lívio 31,8,3	Ato jurisprudencial sobre a “declaração de guerra” ao Rei Filipe (<i>decretum</i>)	200 a.C. – Consulado de Publio Sulpício Galba / Caio Aurélio
Tito Lívio 36, 3, 7-12	Ato jurisprudencial sobre a “declaração de guerra” ao Rei Antioco (<i>responsum</i>)	192 a.C. – Consulado de Publio Cornelio Scipião / Manio Acílio Glábrio

A atribuição da maior parte dos fragmentos provenientes dos *libri* dos *fecia*is ao período régio por Tito Lívio, possivelmente, é proposital e pode ser entendida como um referente cronológico,

refletindo a antiguidade dos institutos dos feciais.³⁸ Nesse sentido, as diferentes origens, que indicam maior antiguidade das fórmulas em relação à atividade de interpretação, se refletem na exposição do autor, que atribui o *decretum* e o *responsum* ao século II a.C. Tal fato não implica contextualizar apenas como tardia a existência dos *commentarii*, mas em constatar o uso posterior desses em relação aos *libri*.

A estrutura e o léxico usado nas fórmulas apresentam, porém, elementos que podem servir como indicação de um período de reconfeção ou adaptação diferente daquele contextualizado por Tito Lívio. A provável adaptação, mesmo que moderada, dessas fórmulas à dinâmica da estrutura política e social romana, por parte dos feciais, é um elemento essencial para a existência delas.³⁹ A análise dessa dinâmica formular e a possível distinção cronológica constituem, porém, uma questão complexa que prefiro não tratar

³⁸ Nos fragmentos atribuídos ao período real, notam-se elementos particulares que podem ser entendidos como indícios em uma pesquisa sobre a modernização das fórmulas, como: a identificação do fecial como *regium nuntium populi Romani Quiritium* (no I frag.) e posteriormente como *publicus nuntius populi Romani* (no frag. IV); a ausência da referência ao rei na parte do *ius iurandum* transmitido por Tito Lívio e a referência ao *consilium publicum* (frag. II); a *exsecratio* coletiva do *foedus* e a *exsecratio* pessoal da *rerum repetitio*; a ausência de referência ao rei e ao povo na *testatio deorum*; a ausência da nomeação do rei na *indictio belli*. Sobre alguns elementos lexicais que indicam a antiguidade da fórmula, ver: FUSINATO, G. *Dei feziale e del diritto feziale*: contributo alla storia del diritto pubblico di Roma, p. 34, 84; COLI, U. *Regnum. SDHI XVII* (1951), p. 34; BELLINI, V. *Foedus e sponsio dans l'évolution du droit international Romain. RHDfE*, p. 518; OGILVIE, R. M. *The manuscript tradition of Livy's first decade. Classical Quarterly*, VII, 1957, p. 110 *et seq.*; 127 *et seq.* e 153 *et seq.*; SORDI, M. *Bellum iustum ac pium. In: _____, Guerra e diritto nel mondo greco e romano*, p. 3-11.

³⁹ DUMÉZIL, G. *La religione romana arcaica*. Milano, 2001, p. 115: *Il pensiero dei romani è relativístico, empirico [...]. I romani sono sempre attenti all'evoluzione della vita, per frenarla, certo, ma anche per legittimarla e conferirle una fórmula accettabile; l'editto del pretore, i voti dei comizi, le schermaglie sottili o violente dei magistrati, assicurano di continuo un giusto equilibrio fra l'essere e il divenire, fra la tradizione e le sollecitazioni dl presente*. A adaptação das fórmulas sacerdotais, assim como da estrutura do

nesta oportunidade. A dificuldade em delinear uma linha cronológica não compromete, porém, a autenticidade das fórmulas, tampouco a consulta dos documentos sacerdotais.

Como visto, a ordem de exposição dos fragmentos na obra de Tito Lívio não é casual, mesmo sendo colocada de acordo com diferentes contextos dos fatos históricos. Nota-se que são expostos, primeiramente, os fragmentos relativos à realização do *foedus*⁴⁰ e, posteriormente, aqueles relativos à realização da guerra.

Ademais a ordem de exposição dos fragmentos na obra de Tito Lívio coincide plenamente com a concepção pacífica do “sistema jurídico-religioso” romano e, conseqüentemente, com a estruturação da religião exposta pelo autor na passagem 1, 20 e é confirmada com a criação inicialmente do ritual de paz e posteriormente do ritual de guerra, como exposto em Tito Lívio 1, 32, 5:

*Ut tamen, quoniam Numa in pace religiones instituisset, a se bellicae caerimoniae proderentur, nec gererentur solum sed etiam indicerentur bella aliquo ritu, ius ab antiqua gente Aequiculis, quod nunc fetiales habent, descripsit, quo res repetuntur.*⁴¹

direito e do colégio sacerdotal é explicada por Catalano, tratando-se de direito augural. As linhas gerais do pensamento do autor podem ser deslocadas a outros colégios (CATALANO, *Contributi allo studio del diritto augurale*, p. 559 *et seq.*). Ver, também, SINI, F. *Libri e commentarii nella tradizione documentaria dei grandi collegi sacerdotali romani*. SDHI, p. 401 *et seq.*

⁴⁰ O *foedus* entre albanos e romanos ocorre para resolver uma situação de guerra iminente, envolvendo os dois povos, num duelo entre trigêmeos, representado os povos envolvidos. Tal fato visa a melhor conservação de ambos os povos. O estado e as conseqüências são sempre os de uma guerra, mas se derrama menos sangue e, conseqüentemente, se expande menos a impureza fruto daquele ato. Ver Tito Lívio 1, 23, 8 a 1, 24, 3.

⁴¹ Tradução nossa: “Assim, todavia, visto que Numa instituiu ritos de paz, Anco Marcio instituiu as cerimônias bélicas, não sendo somente feitas as guerras, mas também declaradas por meio de um rito, ele descreveu o *ius* da antiga gente Equicole, que atualmente conservam os feciais, quando pedem ‘ressarcimento’.”

Nesse sentido, o colégio dos feciais não teria sido instituído com a totalidade dos seus rituais, mas, inicialmente, ocupava-se apenas da realização dos “tratados”. Sob o reinado de Anco Marcio, após a realização de *interventi ordinatori*, os feciais teriam sido encarregados da realização do “pedido de ressarcimento de danos”, do procedimento para a realização da guerra e, possivelmente, também da *deditio*.⁴²

10 CONCLUSÃO

Ao expor primeiramente os fragmentos de conteúdo pacífico e contextualizar os fragmentos de conteúdo bélico, em hostilidades sofridas pelo povo romano, Tito Lívio reflete a concepção pacífica do “sistema jurídico-religioso” romano.⁴³ Essa concepção é relatada amplamente pela literatura latina dos séculos II e I a.C., por meio da busca pela manutenção da paz com os deuses (*pax deorum*) e a convicção da guerra como relativa à esfera do *nefas*⁴⁴,

⁴² A figura de Numa é central em ambos os momentos, Tito Lívio 1, 20 e 1, 32. Não se exclui aqui o caráter pacífico deste e nem mesmo a afirmação de Caporossi: *Numa Pompilio, forse il primo re effettivamente attestato per Roma* (CAPOGROSSI COLOGNESI, L. *Storia delle istituzioni romane arcaiche*, p. 91)

⁴³ Sobre a religiosidade romana na obra de Tito Lívio, ver: PARIBENI, R. La religiosità romana in Lívio. In: LIVIANA. *Conferenze tenute a Milano per il bimillenario liviano da professori delle Università milanesi*, p. 57 et seq.

⁴⁴ *Nefas* é concebido como tudo o que rompe com as regras da natureza, aquilo que é proibido pelos deuses e que deve ser evitado pelos homens, para evitar a ira dos deuses (GUARINO, A. *L'ordinamento giuridico romano*, p. 135). O autor identifica a religião como a melhor forma de ter acesso à realidade jurídica mais antiga, visto o forte condicionamento provocado por essa e, particularmente, sentido pelo binômio *fas* e *nefas*. Particularmente interessante sobre a contraposição guerra e natureza são as reflexões em SINI, F. *Bellum nefandum: Virgilio e il problema del “diritto internazionale antic”*, p. 217. Virgílio em *Aen.* 2,717-720 define *bellum* como *nefandum*, ou seja, como relativo à esfera do *nefas* pelos seus efeitos devastadores de morte e

sendo uma violação da religião e do direito, assim como uma ruptura traumática da paz como estado natural das relações entre os povos.⁴⁵

A guerra, porém, não era completamente vetada. Nesse sentido, os fragmentos evidenciam o parecer do senado favorável à *purum piumque duellum*, ou seja, à guerra pura e pia. Varro (*Pop. Rom.* 2,75) se refere à guerra pia, assim como Cícero (*Rep.* 2, 31; *Off.* 1, 11, 36) trata da guerra justa e da guerra justa e pia.⁴⁶

contaminação. SINI, F. *Bellum nefandum: Virgilio e il problema del “diritto internazionale antico”*, p. 201 *et seq.* Interessante observar que em Virgílio, *Aen.* 8,314 *et seq.* a época de ouro é caracterizada pelo reinado de Saturno que regia os povos em paz, a deteriorização desse período ocasionou a guerra. Ver, também, SINI, F. *Fetiales quod fidei publicae inter populos praeerant. Riflessioni su fides e “diritto internazionale” romano (a proposito di bellum, hostis, pax)*. In: _____. *Il ruolo della buona fede oggettiva nell’esperienza giuridica storica e contemporanea*, p. 539: *La conservazione della pax deorum costituiva, quindi, il fondamento teologico dell’intero rituale religioso romano ed era considerata, al tempo stesso, elemento basilare del sistema giuridico-religioso e dello ius del Popolo romano (ius publicum)*.

⁴⁵ Nesse sentido, CATALANO, *Contributi allo studio del diritto augurale*, p. 326, nota 10; CORDERO, F. *Riti e sapienza del diritto*, p. 272 *et seq.*; CIPRIANI, P. *Fas e nefas*, p. 35 *et seq.* e 82 *et seq.* SINI, F. *Nefas*. In: ENCICLOPEDIA virgiliana, p. 676. Sini coloca em evidência a origem da palavra *nefas*, na expressão *ne fas (est)* e indica como bibliografia lingüística: BENVENISTE, E. *Le vocabulaire des institutions indo-européennes*, p. 136; WALDE-HOFMANN, G. *Lateinische etymologisches Wörterbuch*, von A. Walde, p. 458; ERNOUT-MEILLET, A. *Dictionnaire étymologique de la langue latine*, p. 217.

⁴⁶ Cícero *Phil.* 7,19; Tito Lívio 6, 18, 7; Veg. *r.m.* 3. O conceito de guerra enquanto pura e pia conceito não é bem claro durante o reinado de Servio Tulio, sendo inserido o ritual de *indictio belli* somente sob Anco Marcio. Segundo o relato de Tito Lívio (1, 22, 2) o rei Servio Tulio além de provocar a guerra contra Alba, foi negligente em relação às práticas religiosas. *Qui ut regnare coepit et avitae gloriae memor et quia proximum regnum, cetera egregium, ab una parte haud satis prosperum fuerat aut neglectis religionibus aut praue cultis, longe antiquissimum ratus sacra publica ut ab Numa instituta erant facere, omnia ea ex commentariis regis pontificem in album elata proponere in publico iubet. Inde et civibus otii cupidis et finitimis civitatibus facta spes in aui mores atque instituta regem abiturum.*

Nessas passagens, denota-se, porém, a necessidade de pressupostos para a realização da guerra.

A realização da guerra sem o rompimento da *pax deorum* implica, portanto, a aplicação de um sistema de regras fruto de elaborações teológicas e políticas que transfira a guerra da esfera do *nefas* para a esfera da *fides* e do *fas*.⁴⁷ A esfera do *fas* e a do *nefas*, assim como suas linhas de confim, são demarcadas por meio da atividade sacerdotal, que também permite a transferência de determinado comportamento da esfera de um para a esfera do outro.⁴⁸

Se *nefas* é o não respeitar determinadas proibições, não é raro o caso em que a atividade se torne lícita somente após determinados preceitos e certos ritos que lhe permitam superar o *nefas*, ou melhor, interpretem a vontade divina. Assim que não toda a prescrição, mas a exigência positiva de ater-se constitui o *fas*: o conceito se expressa freqüentemente não com o dizer que a ação é *nefas*, mas que não é *fas*.⁴⁹

⁴⁷ *Fas* é o conceito relativo às atividades permitidas pelos deuses aos homens, denotando um valor permissivo que não rompe com a natural e originária ordem do mundo. Nesse sentido PAOLI, J. Les definitions varroniennes des jours fastes et néfastes. *RHDFE*, p. 293: *Virgile marque la concordance des divina humanae iura, et il faut entendre par fas le domaine des activités concédées par les dieux aux hommes, par ius la réglementation par les hommes à l'intérieur de ce domaine*; e SINI, F. *Fas*. In: *ENCICLOPEDIA virgiliana*, II, p. 466.

⁴⁸ A história de Roma era concebida como ligada à *religio*, onde os deuses guiavam e garantiam a sua extensão *sine fine*, desde a sua fundação. SINI, *Bellum nefandum*: Virgílio e il problema del “diritto internazionale antico”, *passim*; SINI, F. *Ut iustum conciperetur bellum*: “guerra giusta” e sistema giuridico-religioso romano. In: *SEMINARI DI STORIA E DI DIRITTO*. “Guerra giusta”? *Le metamorfosi di un concetto antico*, III, *passim*.

⁴⁹ GIOFFREDI, C. *Diritto e processo nelle antiche forme giuridiche romane*, p. 28: *Se nefas è il non rispettare certi divieti, non è raro il caso che l'attività divenga lecita solo a seguire certi precetti e certi riti che o permettano di superare il nefas o meglio interpretino la volontà divina. Cosicché non le singole prescrizioni, ma l'esigenza positiva di attenervi costituisce il fas: il concetto è reso spesso non col dire che l'azione è nefas, ma che non est fas*.

Os feciais atuavam, então, para permitir que a guerra fosse atraída à esfera do *fas* e praticada enquanto ato puro e pio pelos romanos, sendo autorizada pelos deuses e não rompendo com a *pax deorum*.⁵⁰

Observa-se, então, que Tito Lívio transmite uma visão histórica que busca legitimar o “*imperium* dos romanos”, delineando, para tanto, a plena realização dos institutos relativos à atividade dos feciais, sem distinções étnicas e com forte insistência sobre a regularidade das guerras,⁵¹ reforçando o caráter religioso e pacífico sobre o qual se constrói o imperialismo romano.⁵²

REFERÊNCIAS

BARBAGALLO, C. *Il problema delle origini di Roma: da Vico a noi*. Milano, 1926.

BELLINI, V. Foedus e sponsio dans l'évolution du droit international Romain. *RHDF*, 1962. v. XL.

⁵⁰ Varro, *pop. Rom.* 2, 75: *itaque bella et tarde et magna diligentia suscipiebant, quod bellum nullum nisi pium putabant geri oportere: priusquam indicerent bellum is, a quibus iniurias factas sciebant, faetiales legatos res repetitum mittebant quattuor, quos oratores uocabant.*

⁵¹ Sobre a regularidade da guerra e a guerra justa em Tito Lívio, ver as seguintes passagens Tito Lívio, 5, 27, 6; 29, 6, 2; 34, 13, 5-6; 30, 16, 9; 39, 36, 11; 35, 33, 2-3; 42, 18, 1; 42, 47, 5; 45, 22, 5. Sobre o conceito de *bellum iustum* ver RAMELLI, I. Il concetto di iure caesus e la sua corrispondenza con quello di *bellum iustum*. In: SORDI, M. SORDI, M. *Bellum iustum ac pium*. In: _____. *Guerra e diritto nel mondo greco e romano*, p. 13 et seq. A autora traz particularmente a passagem Floro, *Epit.* 1, 84 que nega a guerra civil como *bellum iustum*.

⁵² SINI, F. Diritto e pax deorum. Diritto e pax deorum. Riflessioni e prospettive di ricerca. In: SEMINARIO INTERNAZIONALE DI STUDI STORICI DA ROMA ALLA TERZA ROMA. *Pace e Impero da Roma a Costantinopoli a Mosca*, XXVI, p. 9 et seq.: *Per lo storico la pietas e la fides avevano costituito (e costituivano) gli elementi essenziali per la legittimazione divina dell'imperium dei Romani, a suo avviso, gli dèi si erano mostrati, in ogni circostanza, assai più ben disposti verso coloro i quali avevano osservato la pietas ed onorato la fides.*

LUCIENE DAL RI

BENVENISTE, E. *Le vocabulaire des institutions indo-européennes*. Paris, 1969. v. II.

BESNIER, R. Les archives privées, publiques et religieuses a Roma au temps des rois. In: _____. *Studi in memoria di Emilio Albertario*. Milano, 1952. v. II.

BIANCHI, E. Fest. S.V. 'Nuntius' p. 178, 3 L. e i documenti del collegio dei feziali. *SDHI*, 2000. v. LXVI.

BOUCHÉ-LECLERCQ, A. Pontifices. In: *DICTIONNAIRE des antiquites grecques et romaines*. Graz, 1963. v. IV, p. 1.

CAPOGROSSI COLOGNESI, L. *Storia delle istituzioni romane arcaiche*. Roma, 1978.

CATALANO, P. *Linee del sistema sovranazionale romano*. Torino, 1965.

CATALANO, P. *Diritto e persone*. Torino, 1990.

CATALANO, P. *Contributi allo studio del diritto augurale*. Torino, 1960.

CIPRIANI, P. *Fas e nefas*. Roma, 1978.

COLI, U. Regnum. *SDHI*, XVII, 1951.

CORDERO, F. *Riti e sapienza del diritto*. Bari, 1981.

DUMÉZIL, G. *La religione romana arcaica*. Milano, 2001.

ERNOUT-MEILLET, A. *Dictionnaire étymologique de la langue latine*. Paris, 1959.

FUSTEL DE COULANGES, N. D. *La cité antique*. Paris, 1883.

FUSINATO, G. *Dei feziale e del diritto feziale: contributo alla storia del diritto pubblico di Roma*. Roma, 1884.

GENTILI, A. *Do direito de guerra*. Ijuí: Unijuí, 2005.

GIOFFREDI, C. *Diritto e processo nelle antiche forme giuridiche romane*. Roma, 1955.

GUARINO, A. *L'ordinamento giuridico romano*. Napoli, 1990.

GUARINO, A. *Esegesi delle fonti del diritto*. Napoli, 1968.

ILARI, V. *L'interpretazione storica del diritto di guerra romano fra tradizione romanistica e jusnaturalismo*. Milano, 1981.

LINDSAY, W.M. *Sexti Pompei Festi De verborum significatu quae supersunt cum Pauli Epitome*. Leipzig 1913, rist. an. Hildesheim, 1965.

LOBRANO, G. *Il potere dei tribuni della plebe*. Milano, 1982.

NIESE, B. *Manuale di storia romana*. Tradução de C. Longo. Milano, 1921.

OGILVIE, R. M. The manuscript tradition of Livy 's first decade. *Classical Quarterly*, v. VII, 1957.

ORESTANO, R. *Introduzione allo studio storico del diritto romano*. Torino, 1963.

PANIZZA, D. Alberico Gentili: vicenda umana e intellettuale di un giurista italiano nell'Inghilterra elisabettiana. In: _____. *Alberico Gentili. Giurista e intellettuale globale*. Atti del convegno Prima Giornata Gentiliana. Milano, 1988.

PAOLI, J. Les définitions varroniennes des jours fastes et néfastes. *HDFE*, v. XIX, 1952.

PARETI, L. *Storia de Roma e del mondo romano*. Torino, 1952. v. I.

PARIBENI, R. La religiosità romana in Livio. In: LIVIANA: conferenze tenute a Milano per il bimillenario liviano da professori delle Università milanesi. Milano, 1943.

PETRUCCI, A. *Breve storia della paleografia latina*. Roma, 1992.

RAMELLI, I. Il concetto di iure caesus e la sua corrispondenza con quello di bellum iustum. In: SORDI, M. *Guerra e diritto nel mondo greco e romano*. Milano, 2002.

SCHWEGLER, A. *Römische Geschichte*. Tübingen, 1853-1858. v. I.

LUCIENE DAL RI

SINI, F. *Documenti sacerdotali di Roma antica*, I: libri e commentarii. Sassari, 1983.

SINI, F. Fas. In: ENCICLOPEDIA Virgiliana, II. Roma, 1987.

SINI, F. *Bellum nefandum*: Virgilio e il problema del “diritto internazionale antico. Sassari, 1991.

SINI, F. *Libri e commentarii* nella tradizione documentaria dei grandi collegi sacerdotali romani. *SDHI*, v. LXVII, 2001.

SINI, F. Fetiales quod fidei publicae inter populos praeerant. Riflessioni su fides e “diritto internazionale” romano (a proposito di bellum, hostis, pax). In: _____. *Il ruolo della buona fede oggettiva nell’esperienza giuridica storica e contemporanea*. Padova, 2003.

SINI, F. Ut iustum conciperetur bellum: “guerra giusta” e sistema giuridico-religioso romano. In: SEMINARI DI STORIA E DI DIRITTO, III: “Guerra giusta”? Le metamorfosi di un concetto antico. Milano, 2003.

SINI, F. Diritto e documenti sacerdotali romani: verso una palingensi. In: SEMINARIO INTERNAZIONALE DI STUDI STORICI “DA ROMA ALLA TERZA ROMA”, XXV. Roma, 2005.

SINI, F. Diritto e pax deorum. Diritto e pax deorum. Riflessioni e prospettive di ricerca, In: SEMINARIO INTERNAZIONALE DI STUDI STORICI DA ROMA ALLA TERZA ROMA: Pace e Impero da Roma a Costantinopoli a Mosca, XXVI. Roma, 20-21 Apr. 2006.

SORDI, M. Bellum iustum ac pium. In: _____. *Guerra e diritto nel mondo greco e romano*. Milano, 2002.

WALDE-HOFMANN, G. *Lateinische etymologisches*. Wörterbuch, von A. Walde. 3rd rev. ed. de J. B. Hofmann. Heidelberg, 1938.

WESTRUP, C. W. *Introduction to early roman law introduction to early roman law*. London; Copenhagen, 1954. v. IV.

ZOUCHE, R. *Iuris et Iudicii fecialis, sive, iuris inter gentes et quaestionum de eodem explicatio*. Washington, 1911.